DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8904/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4629/2015
PROTOCOLO	: 1582487
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 44/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 153/2014, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Silvestrini e Vicensoti Ltda., visando à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, redes cabeadas, wireless e cidade digital para o município de Alcinópolis – MS, no valor de R$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANA-5ª-ICE-7068/2015), com ressalva à intempestividade na remessa dos documentos.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou parecer (PAR-MPC-10894/2015), considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, com ressalva em face da intempestividade na remessa de documentos.

É o relatório.

Ao proceder à análise das peças que compõe os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ªICE, observo que foi remetida intempestivamente a este Tribunal de Contas a documentação elencada na Instrução

Normativa TCE/MS 35/11, imprescindíveis para verificar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para contratação da empresa de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática o Gestor adotou a modalidade - Pregão Presencial – O Termo de Contrato n. 153/2014 se encontra regular, visto que existe a qualificação das partes, assim como as condições para sua execução, bem como o extrato do contrato foi publicado conforme o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Todavia, os documentos foram encaminhados fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea *a,* da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/11, razão pela qual o Jurisdicionado, Prefeito do Município, se sujeita à multa prevista no art. 46, parágrafo 1º da Lei Complementar 160/12, ou seja, 01 (uma) UFERMS por dia de atraso até o limite de 30 (trinta).

Considerando que o prazo da remessa do contrato é de 15 (quinze) dias da publicação, e que esta foi realizada em 15/10/2014, os documentos deveriam ter sido remetidos até 5/11/2014, e foram remetidos somente em 23/2/2015, extrapolando 110 dias o prazo para protocolização, portanto fixo a multa no valor máximo correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS n. 76/2013, na forma Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, incisos I e II da Lei Complementar 160/12 c/c art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS n. 76/13, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 44/2014 e da formalização do Termo de Contrato nº 153/2014, por observância às disposições da Lei 8.666/93, aplicáveis à matéria, com ressalva pela remessa dos documentos a esta Corte de Contas fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea *a*, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/11;

II- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, ao Ordenador de Despesas, Ildomar Carneiro Fernandes, portador do CPF n° CPF nº 864.417.449 - 53, em valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, na forma do Provimento 02/14 da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pela remessa dos documentos referente ao Termo do Contrato fora do prazo estabelecido.

III- Pela **CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, pague ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 83 da LC 160/12, c/c com o artigo 172, § 1º, item I, do Regimento Interno;

É a Decisão.

Após a publicação, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga